

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Saúde da Família Jardim Itália - USF XVIII, localizada na Avenida dos ipês, s/n, Jardim Itália, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO N° 330, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família São José - USF XIX, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Saúde da Família São José - USF XIX, localizada na Rua São Nicolau, nº 1909, Bairro São José, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO N° 331, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família Rota do Sol - USF XX, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Saúde da Família Rota do Sol - USF XX, localizada na Rua Caminho do Sol, s/n, Bairro Rota do Sol, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO N° 332, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família Jonas Pinheiro - USF XXI, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Saúde da Família Jonas Pinheiro - USF XXI, localizada na BR 163, Assentamento Jonas Pinheiro, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO N° 333, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Posto de Saúde do Distrito de Caravágio, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Posto de Saúde do Distrito de Caravágio, localizado na MT 242, Km 60, Distrito de Caravágio, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA PREÇO N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO - MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", SAGROU-SE vencedora a empresa THAIS SALTON GNOATO, CNPJ N.º 17.254.689/0001-83, com valor global de R\$ R\$ 2.690.273,53. **MARISETE M. BARBIERI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - Pregão Eletrônico - 9/2020 -

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS A TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). ' CONFORME A SEGUIR **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF N.º 15.435.299/0001-84 ITENS VENCEDORA - 839248 - R\$252.97, VALOR TOTAL R\$ R\$37.945,50 KREIN ENERGIA SOLAR E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI CNPJ/CPF N.º 32.826.219/0001-30 ITENS VENCEDORA - 839252 - R\$7.190,00, - 839253 - R\$906,14, - 839254 - R\$1.110,00, VALOR TOTAL R\$ R\$52.282,98 VALOR TOTAL GERAL R\$90.228,48 MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS.**

DECRETO N° 336, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade ao servidor público do município de Sorriso, previsto no art. 91 da Lei complementar 140/2011.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto objetiva regulamentar a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade previsto no art. 91 da Lei complementar 140/2011, estabelecendo orientações e padronização dos procedimentos relativos à sua concessão.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho terá como parâmetro a legislação trabalhista, especialmente as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16.

Art. 3º Os servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

I - os adicionais de que trata o artigo 3º serão de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade;

b) 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

II - o servidor efetivo que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico periódico a cada 06 (seis) meses.

Art. 4º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, que ocorrerá:

a) com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;